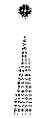
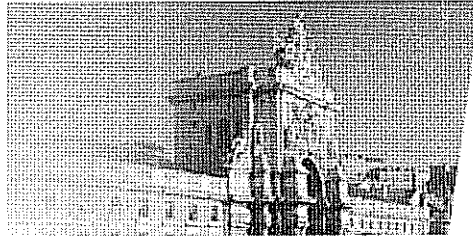


# Portal da Justiça

A Justiça ao  
serviço do  
cidadão e  
das  
empresas

Publicação On-  
Line de Acto  
Societário e de  
outras  
entidades



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Bem vindo Paula Cristina da Silva Leite - [sair](#)

Imprimir

Ajuda

Fechar

## Publicação

NIF/NIPC 502517301  
Entidade Banda Musical de São Tiago de Silvalde  
Data Publicação 2011-10-12

Publica-se o seguinte:  
Alteração de Estatutos de Associação relativamente à entidade:

NIPC: 502517301

Associação: Banda Musical de São Tiago de Silvalde

Sede: Aveiro - Espinho

Desenvolvimento:

Help-Desk do serviço de publicações - Correio electrónico: [rnpc.publicacoes@dgm.mj.pt](mailto:rnpc.publicacoes@dgm.mj.pt)

Help-Desk do serviço de certidões permanentes - Correio electrónico:

[rnpc.certidaopermanente@dgm.mj.pt](mailto:rnpc.certidaopermanente@dgm.mj.pt)

**LINHA** registos  
**707 20 11 22**  
PARA CONTACTOS DO ESTRANGEIRO  
(+351) 211 54 64 75



CARTÓRIO NOTARIAL

Paula Cristina Leite  
notária

sítio: [www.notariospino.pt](http://www.notariospino.pt)

Possui o acervo documental do antigo Cartório Notarial de Espinho

## CERTIDÃO DE TEOR INTEGRAL

\_\_\_\_\_ Eu, *Madalena do Nascimento Serrão*, devidamente autorizada pela Notária Lic.<sup>a</sup> **Paula Cristina Silva Leite**, com o nº de inscrição 96/2 e conforme publicação de autorização no sítio da Ordem dos Notários em 31/01/2011, certifico que a presente fotocópia, contém **dez folhas** foi extraída da escritura lavrada de folhas **trinta e oito** a folhas **trinta e nove** do livro de escrituras diversas **noventa e quatro -P**, deste Cartório, e vai conforme o original. \_\_\_\_\_  
Conferida e registada sob o número 2684. Foi emitido recibo. \_\_\_\_\_

Cartório Notarial de Espinho, Rua 26, n.º 563-1.º,

Ao 10 de Outubro de 2011

A Funcionária,

Paula Cristina S. Leite NOTÁRIA DE ESPINHO	
Livro	94-8
Fls.	38
	5

### ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

\_\_\_\_\_ No dia onze de Outubro de dois mil e onze, no Cartório Notarial de Espinho, sito na Rua vinte e seis, número quinhentos e sessenta e três, primeiro andar, na cidade de Espinho, perante mim, *Licenciada Paula Cristina Silva Leite*, Notária do Cartório, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ a) **Joaquim Fernando Ferro Pereira**, divorciado, natural da freguesia de Silvalde, concelho de Espinho, aí residente na Rua de Silvadinho, nº 114, titular do cartão de cidadão n.º 09784201 0 ZZ1, válido até 03/04/2014, emitido pela República Portuguesa; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ b) **José Mateus da Rocha Ribeiro**, casado, natural da freguesia e concelho de Penafiel, residente na Rua dos Cinco Caminhos, nº 88, rés-do-chão, na dita freguesia de Silvalde, titular do Bilhete de Identidade n.º 7794678, de 28/11/2003, do Arquivo de Identificação de Lisboa; e \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ c) **Vítor Manuel Ferro da Silva e Sousa**, casado, natural da freguesia e concelho de Espinho, residente na Rua Nossa Senhora das Dores, nº 15, da mencionada freguesia de Silvalde, titular do cartão de cidadão n.º 09779789 8 ZZ4, válido até 03/12/2014, emitido pela República Portuguesa, que outorgam na qualidade de respectivamente Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro da Direcção, e em representação da Associação denominada: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **“BANDA MUSICAL DE SÃO TIAGO DE SILVALDE”**, pessoa colectiva n.º 502 517 301, com sede em Silvadinho, da freguesia de Silvalde, do concelho de Espinho, conforme escritura de Associação, outorgada em dezoito de Fevereiro de mil novecentos e setenta e oito, exarada a partir de folhas vinte e nove, do Livro número A- cinquenta e três, do antigo e público Cartório Notarial de Espinho, actualmente no arquivo deste Cartório Notarial, qualidade e

suficiência de poderes que resultam da deliberação da Assembleia Geral da Associação, contida na acta número dois, de um de Novembro de dois mil e onze (referente à nomeação dos órgãos sociais), e da deliberação da Assembleia Geral da Associação, contida na acta número um, de três de Julho de dois mil e onze (referente à deliberação para a outorga deste acto), **de que arquivo duas públicas formas.** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação. \_\_\_\_\_

**E DISSERAM:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Que, pela presente escritura, e em cumprimento da deliberação contida na acta número um, de três de Julho de dois mil e onze, alteram os estatutos da Associação denominada **“BANDA MUSICAL DE SÃO TIAGO DE SILVALDE”**, constando as alterações do documento complementar, elaborado de harmonia com o artigo sessenta e quatro, número dois, do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura, cujo conteúdo os outorgantes conhecem perfeitamente, pelo que foi dispensada a leitura e que **arquivo.** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Verifiquei no site [www.portaldaeempresa.pt](http://www.portaldaeempresa.pt) que foi aprovado em 03/10/2011, para a referida Associação, o certificado de admissibilidade de firma ou denominação para alteração de entidade já constituída com o n.º 2011041582, com o código de acesso n.º 1065-3112-4228. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo. \_\_\_\_\_

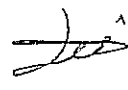
- Joaquim Fernando Ferro Pereira  
- José Anteus da Rocha Ribeiro

129

Paula Cristina S. Leite	
NOTÁRIA DE ESPINHO	
Livro	94-8
Fls.	37
	P

~~Paula~~

A Notária,

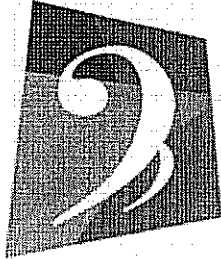
Paula Cristina Silva   
Conta registada sob o n.º P2684.

ms

Livro	94-8	Fls.	
Folhas	38		
Doc. N.º			

3/8

# ESTATUTOS



BANDA MUSICAL S. TIAGO  
SILVALDE



**Capítulo I**  
**Denominação, Âmbito e Sede**

**Art.º 1**

A Banda Musical S. Tiago de Silvalde é uma Associação Cultural, Recreativa e Beneficente.

**Art.º 2**

A Banda Musical S. Tiago de Silvalde exerce a sua actividade em Portugal e no Estrangeiro.

**Art.º 3**

A Banda Musical S. Tiago de Silvalde tem a sua Sede no Largo da Igreja, Edifício da Junta de Freguesia, em Silvalde, concelho de Espinho.

**Art.º 4**

Com vista à prossecução dos seus fins e objecto a Banda Musical S. Tiago de Silvalde, por simples deliberação da Direcção, poderá criar grupos de trabalho.

**Capítulo II**  
**Princípios fundamentais**

**Art.º 5**

1. A Banda orienta a sua acção dentro dos princípios da Democracia e da Solidariedade entre os associados no livre exercício das actividades Culturais, Beneficentes e de Recreio.
2. A Banda é uma Associação totalmente independente de convicções políticas ou religiosas.
3. A Banda agrupa todos os cidadãos portugueses e estrangeiros que, no respeito pelos princípios regulados pelos presentes estatutos, se disponham a trabalhar em prol da Cultura e a bem da Música.
4. A Banda poderá aderir a estruturas culturais e recreativas existentes ou a criar, nacionais ou estrangeiras.

**Capítulo III**  
**Fins e Competências**

**Art.º 6**

A Banda tem por fins:

- a) Promover o ensino da música, teatro, desporto e de toda e qualquer forma de Cultura, nomeadamente através da criação de escolas;

- 21
- b) Alicerçar a solidariedade entre todos os seus membros, desenvolvendo o seu nível cultural e o de todos quantos, directa ou indirectamente, desta possam beneficiar;
- c) Promover e organizar acções que visem divulgar e prestigiar a actividade da Banda e satisfação dos seus associados.

#### **Art.º 7**

À Banda compete nomeadamente:

- a) Celebrar contratos de prestação de serviços;
- b) Dar parecer sobre assuntos da sua responsabilidade, quando solicitada por organizações congéneres e para os fins constantes destes princípios estatutários;
- c) Gerir e administrar, em colaboração com outras Bandas, instituições de igual carácter, sempre que nelas esteja filiada ou venha a aderir.

#### **Art.º 8**

Para a prossecução dos seus fins, a Banda deve:

- a) Fomentar a análise crítica e discussão colectiva dos assuntos de interesse geral dos associados;
- b) Promover as acções julgadas necessárias com vista a garantir o cumprimento do objecto para o qual foi criada.

### **Capítulo IV Dos Sócios**

#### **Art.º 9**

Têm direito a filiar-se na Banda todos os indivíduos de ambos os sexos que satisfaçam as condições exigidas nestes Estatutos quer sejam de nacionalidade Portuguesa ou Estrangeira.

#### **Art.º 10**

- a) O pedido de filiação é feito por Proposta, dirigida ao Presidente da Direcção.
- b) A aceitação ou recusa é da competência da Direcção e da sua decisão cabe o recurso para a Assembleia Geral que a apreciará e deliberará na sua primeira reunião.

#### **Art.º 11**

São deveres dos Sócios:

- a) Cumprir os Estatutos;
- b) Participar das actividades da Banda e desempenhar as funções para que venham a ser eleitos;
- c) Pagar regularmente a cotização estabelecida ou a estabelecer;
- d) Pagar regularmente a mensalidade pela frequência das valências ministradas pela Banda;
- e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da Assembleia Geral e dos Corpos Gerentes, tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos.



3/3  
6/8  
D-B  
V

#### **Art.º 12**

- a) A cotização mensal é fixada em € 1,00 (um euro), podendo ser revista e actualizada anualmente pela Direcção.
- b) Todos os elementos que praticam as actividades promovidas pela Banda devem ser sócios.

#### **Art.º 13**

A isenção do pagamento de cotas só será admissível por comprovada carência económica, a ser aferida casuisticamente pela Direcção.

#### **Art.º 14**

Perdem a qualidade de sócios, quando:

- a) Voluntariamente o desejarem;
- b) Sejam punidos com pena de expulsão;
- c) Deixarem de pagar as cotas para além de 1 (um) ano de exercício e não estejam na situação prevista no Art.º 13.

### **Capítulo V Secção I Dos Corpos Gerentes**

#### **Art.º 15**

Os Corpos Gerentes da Banda são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal
- d) Assistente Eclesiástico

#### **Art.º 16**

1. Os membros dos Corpos Gerentes são eleitos em Assembleia Geral de entre todos os associados maiores de 18 (dezoito) anos e no pleno gozo dos seus direitos.
2. A duração do mandato é de três anos podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

#### **Art.º 17**

O exercício dos cargos associativos não é remunerado.

#### **Art.º 18**

1. Os membros dos Corpos Gerentes podem ser destituídos pela Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito, desde que votada por, pelo menos, três quartos dos associados presentes.

- 4 b
- ~~RS~~
- 7/11
2. A Assembleia Geral que destituir membros dos Corpos Gerentes terá que eleger uma Comissão Directiva provisória que promoverá eleições no prazo máximo de noventa dias.

## **Secção II Da Assembleia Geral**

### **Art.º 19**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios maiores de 18 (dezoito) anos, no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os sócios menores de 18 anos podem assistir aos trabalhos da Assembleia Geral, não sendo a sua presença contabilizada para efeitos de quórum

### **Art.º 20**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos Corpos Gerentes;
- b) Aprovar anualmente o Relatório e Contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos;
- d) Deliberar sobre a forma de destituição dos membros dos Corpos Gerentes e sobre a dissolução e forma de liquidação da Banda;
- e) Resolver, em última instância, os conflitos entre a Direcção e os associados, podendo para o efeito eleger comissões de inquérito.
- f) Decidir dos recursos interpostos de decisões da Direcção.
- g) Alterar a localização da sede da Banda, desde que nos limites da freguesia.

### **Art.º 21**

A Assembleia Geral reúne:

- a) Obrigatoriamente em Sessão Ordinária até ao dia 31 de Janeiro de cada Ano, para analisar e aprovar o Relatório de Contas e parecer do Conselho Fiscal e para aprovar o orçamento do exercício seguinte e até trinta e um de Dezembro para os fins da alínea a) do Art.º 20;
- b) A Assembleia Geral pode ser convocada sempre que o seu Presidente o achar conveniente, quando solicitado pela Direcção ou quando requerido por 1/10 (um décimo) dos associados da Banda;
- c) Os pedidos de convocação deverão ser apresentados por escrito, fundamentando os motivos e indicando a Ordem de Trabalhos;
- d) A convocatória deve ser enviada aos associados com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dela devendo constar a ordem de trabalhos, bem como a data para funcionar em segunda convocatória caso não se obtenha quórum mínimo de 50% à primeira;
- e) As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria simples de votos, entre os presentes, excepto se outra for exigida por disposição legal ou estatutária.

### **Art.º 22**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários.

### **Art.º 23**

Compete em especial ao Presidente:

- a) Convocar as Assembleias Gerais nos termos dos Estatutos;
- b) Dar posse aos membros dos Corpos Gerentes no prazo de 10 (dez) dias após as eleições;
- c) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de Actas.

**Art.º 24**

Compete aos Secretários:

- a) Substituir o Presidente no seu impedimento;
- b) Elaborar o expediente da Assembleia Geral;
- c) Redigir as Actas e informar os sócios das deliberações da Assembleia Geral.

**Secção III  
Da Direcção**

**Art.º 25**

1. A Direcção é sempre composta por um número ímpar de membros titulares, num mínimo de cinco eleitos entre os sócios da Banda, que se distribuem de forma sequencial pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro;
- d) 2 Vogais;
- e) 3 Suplentes.

2. Nas situações de demissão, ou impedimento total de algum dos membros da Direcção, esta funcionará com os membros restantes, que substituirão directa e sequencialmente o cargo deixado de vago, através da ascensão dos vogais que, por sua vez, serão substituídos pelos suplentes, desde que seja observado o mínimo de membros previsto no número um.

**Art.º 26**

Compete à Direcção:

- a) Representar a Banda em Juízo e fora dele;
- b) Admitir e rejeitar os pedidos de admissão de Sócios;
- c) Administrar e gerir os fundos da Banda;
- d) Definir anualmente os valores da cotização e mensalidades devidas pela frequência das valências;
- e) Elaborar o inventário dos haveres da Banda e comunicar à Assembleia todos os casos que transcendem a sua competência;
- f) Elaborar Regulamentos Internos necessários à boa organização dos Serviços da Banda;
- g) Definir casuisticamente os termos e condições para atribuição de isenção do pagamento das cotas.

**Art.º 27**

1. A Direcção reúne sempre que necessário e os seus membros respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado.

- 67
- ~~7/11/23~~
2. A Direcção fica obrigada pela assinatura de três dos seus membros, sendo obrigatoriamente exigidas as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro.

#### **Secção IV Do Conselho Fiscal**

##### **Art.º 28**

O Conselho Fiscal é composto por três membros:

- a) Presidente
- b) Secretário
- c) Relator

##### **Art.º 29**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a Contabilidade da Banda;
- b) Dar parecer sobre o orçamento e Relatório de Contas da Direcção;
- c) Apresentar à Direcção as sugestões necessárias à melhoria da Associação e seus fins.

#### **Capítulo VI Fundos**

##### **Art.º 30**

Constituem fundos da Banda:

- a) As cotas dos Sócios;
- b) As mensalidades pelo ensino das valências;
- c) Quaisquer donativos;
- d) Receitas extraordinárias.

##### **Art.º 31**

As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

- a) Despesas resultantes das actividades da Banda;
- b) Aquisição de instrumentos, livros, partituras e todo o material e equipamentos necessários à prossecução dos seus fins.
- c) Aquisição de viaturas automóveis para transporte de músicos e instrumentos.

#### **Capítulo VII Fusão e Dissolução**

##### **Art.º 32**

1. A fusão e dissolução da Banda só se verificarão por deliberação da Assembleia Geral, desde que votada por três quartos de todos os associados.

2. A Assembleia que deliberar a dissolução da Banda, não mais poderá determinar a distribuição de quaisquer bens do Património da Banda, que terão de ser entregues à Junta de Freguesia de Silvalde como fiel depositária, passando a constituir Património Paroquial, até que de novo se inicie a criação de uma nova associação com iguais e congéneres fins, sem prejuízo do disposto na lei.

## Capítulo VIII Alteração dos Estatutos

### Art.º 33

Os Estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito e sempre votada por três quartos dos sócios presentes.

## Capítulo IX Eleições

### Art.º 34

Os Corpos Gerentes são eleitos por uma Assembleia Eleitoral, expressamente convocada para o efeito e por voto directo, a qual apreciará e votará as contas de exercício da Direcção cessante.

### Art.º 35

Compete à Mesa da Assembleia Geral definir a data e forma das eleições, no respeito pelo Art.º 34.

## Capítulo X Disposições Finais e Transitórias

### Art.º 36

Os presentes estatutos entram em vigor após a publicação no Diário da República.

- Joaquim Fernando Ferro Ferreira
- José Mateus da Rocha Ribeiro
- ~~Ribeiro~~

A Medida, Paulo Bisfim Silva Jari